



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800003009081

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: Inscrição - Congresso

DESPACHO Nº 779/2018 SEI - GAB

EMENTA: Existindo consonância com os comandos legais aplicáveis, manifesta-se pela regularidade do procedimento.

1. Inaugura o presente Termo de Referência (Vol. I – 3379587) que tem por objetivo a aquisição de até **05 (cinco)** taxas de inscrições para Procuradores do Estado de Goiás participarem do XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado nos dias 17 a 19 de setembro de 2018, no Centro de Convenções de Florianópolis - Centro Sul, em Florianópolis.
2. Adotados os procedimentos preliminares ao regular atendimento do pleito, chegou-se a uma estimativa de preço inferior a R\$ 8.000,00, motivando, pois, a opção pela dispensa licitatória em epígrafe, com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a qual resta devidamente estribada na justificativa da Comissão Permanente de Licitação, Despacho nº. 486/2018-CPL/PGE (Vol. I – 3972153).
3. A proposta é no importe total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), oferecida pelo **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA** inscrito no CNPJ (MF) nº. 29.419.181/0001-77 com a qual se busca efetivar a contratação.
4. Vê-se, pois, sob o pálio do pequeno valor da avença tencionada, que outra conduta não seria mais adequada à Pasta, do que a dispensa licitatória na forma como se processou. Isto porque a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.
5. Ao contrário, há todo um procedimento prévio a ser seguido e não foi diferente no caso em espécie. Constatada a existência de uma necessidade a ser atendida, diagnosticou-se o meio mais adequado para tanto. Definiu-se então o objeto respectivo, apurando, ainda, a compatibilidade entre a contratação e a previsão orçamentária. Os potenciais interessados foram admitidos a formular propostas, culminando com a escolha objetiva daquele que demonstrou atender ao interesse público. Tudo isso está externado na documentação instrutiva do processo.
6. Constam dos autos, ainda, declaração do ordenador de despesas, comunicação da aquisição, PDF liberada, documentação relativa à pretensa Contratada, nota de empenho e despachos de mero expediente.
7. Consoante artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa com espeque no inciso II, do artigo 24, antecedente, prescinde de comunicação à autoridade superior, para ratificação, e publicação na imprensa oficial, para lograr eficácia. Desta feita, é possível que se conclua pela regularidade do procedimento trilhado para a seleção, na medida em que coerente com o fim buscado, ***“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública”***¹.
8. De todo arazoado, não vislumbro a persistência de óbices jurídicos ao instrumento que se busca efetivar, impositivos de preliminar de saneamento, restando necessário anexar relação dos Procuradores beneficiários.

9. Restituam os autos à **Gerência de Finanças, Suprimentos, Licitações e Pessoas da Procuradoria-Geral do Estado**.

1 JUSTEN FILHO. Marçal. *Op. cit.* p. 235.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

Luiz César Kimura
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 14/09/2018, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4035133** e o código CRC **E38B99EE**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800003009081



SEI 4035133